



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do artigo 58, incisos I, III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ficam acrescidas vagas ao cargo de provimento efetivo já existente no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva, ficando incluídos no Anexo VIII, do Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, na forma, denominação e quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
02	40 horas	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.07	R\$ 3.904,28

**Art. 3º** As vagas para o cargo de provimento efetivo de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, deverão ser preenchidas por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas ofertadas no Concurso Público poderão ser contratadas em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos, até a realização de outro Concurso Público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** Os servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar se submeterão ao disposto na Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

**Art. 5º** Aos servidores contratados nos termos desta Lei Complementar é assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, respeitando-se o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 15 de abril de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de abril de 2019.

**FELIPE KELLER  
Secretário de Administração e Finanças**